

LEI N.º 1.023/2003

Súmula: Estabelece novos valores para a Tabela de tarifas do SAMAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado a partir de 01 de junho de 2003, as tarifas de fornecimento de água pelo Serviço Autônomo Municipal de Água – SAMAE do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, em 20% (vinte por cento) sobre os valores praticados até 31 de maio de 2003.

Art. 2º - Deverá o Serviço Autônomo Municipal de Água – SAMAE do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, reduzir no mesmo percentual as despesas totais atualmente praticadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE MAIO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal